



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 198, DE 29 DE MAIO DE 2018.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000972/2018-27, resolve:

#### Capítulo I DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Pitangueiras Açúcar e Alcool Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.870.939/0001-82, com Sede na Estrada Vicinal Possidônio de Andrade Neto, km 8, Fazenda Santa Rita, Zona Rural, Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, a ampliar em 25.000 kW a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pitangueiras, no Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.SP.028859-4.01, passando a ser constituída por três Unidades Geradoras, sendo uma de 15.000 kW e uma de 10.000 kW, autorizadas pela Resolução ANEEL nº 779, de 23 de dezembro de 2002, e pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.336, de 22 de abril de 2008, respectivamente, e uma de 25.000 kW, totalizando 50.000 kW de capacidade instalada e 24.800 kW médios de garantia física de energia, em Ciclo Rankine, utilizando Bagaço de Cana-de-Açúcar como combustível principal, localizada às Coordenadas Planimétricas E=784474 m e N=7669629 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Pitangueiras, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 138 kV, com cerca de sete quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao seccionamento da futura Linha Morro Agudo-Humaitá, trecho Usina Ibitiúva-Humaitá, de propriedade da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de junho de 2018;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de junho de 2018;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de junho de 2018;

d) início das Obras Civas das Estruturas: até 1º de junho de 2018;

e) início da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2019;

- f) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de junho de 2018;
- g) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 23 de dezembro de 2019;
- h) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 2 de março de 2020; e
- i) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2020;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da terceira Unidade Geradora da UTE Pitangueiras;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Pitangueiras, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

## Capítulo II DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 5º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de ampliação da UTE Pitangueiras, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda. e constam dos documentos do projeto de ampliação Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A revogação da autorização de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 7º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**W. MOREIRA FRANCO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.6.2018 - Seção 1.

**ANEXO**

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Rafael de Andrade Neto.	CPF: 220.718.758-69.
Responsável técnico: Jônathas Davanço Costa.	CPF: 327.612.188-33.
Contador: Claudio Cheli Lotufo.	CPF: 049.339.248-30.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	50.000.000,00.
Serviços	20.000.000,00.
Outros	0,00.
<b>Total (1)</b>	<b>70.000.000,00.</b>
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	45.375.000,00.
Serviços	18.150.000,00.
Outros	0,00.
<b>Total (2)</b>	<b>63.525.000,00.</b>
Período de Execução do Projeto: De 1º de junho de 2018 a 1º de abril de 2020.	